



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES

PODER LEGISLATIVO

Casa legislativa "Waldemiro Seibel"

LEI n.º 1122 de 20 de dezembro de 2024.

CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL NATALINO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Laranja da Terra no estado do Espírito Santo faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos legais, sanciono a seguinte **LEI**.

Art. 1º CONCEDE AUXÍLIO alimentação especial natalino aos servidores da Câmara Municipal de Laranja da Terra, sejam eles ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão, esses ainda que licenciados, incluindo-se os cedidos à câmara, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser pago em parcela única no mês de dezembro do corrente ano através do depósito direto na conta dos servidores.

Parágrafo primeiro: Aplica-se o caput, o abono ao servidor nomeado para ocupar cargo em 2024, e que, inclusive esteja no exercício do cargo no mês de dezembro/2024, proporcionalmente a 1/12 avos do caput para cada mês trabalhado.

Parágrafo segundo: Aos servidores que ocupam cargo por seis meses ou mais, ainda que em cargos diferentes, será concedido o valor total previsto no caput deste artigo, desde que esteja no exercício do cargo no mês de dezembro de 2024.

Art. 2º O auxílio alimentação especial natalino concedido, na forma desta lei, para fins tributários tem caráter indenizatório e não incorpora a remuneração do servidor beneficiado.

Art. 3º O auxílio alimentação especial natalino não tem natureza salarial, não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelo servidor, não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária, bem como não configura rendimento tributável, com o

ROBERTO KUSTER
BECKER:10075079771

Assinado digitalmente
por ROBERTO KUSTER
BECKER:10075079771
Data: 2024.12.20
08:31:43 -0300





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa legislativa "Waldemiro Seibel"

pagamento integral sem qualquer redução, e fica definido e caracterizado como verba alimentar indenizatória.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

Laranja da Terra/ES, **20 de dezembro** de 2024.

ROBERTO KUSTER
BECKER:10075079771

Assinado digitalmente
por ROBERTO
KUSTER
BECKER:10075079771
Data: 2024.12.20
08:31:55 -0300

ROBERTO KUSTER BECKER
Presidente da Câmara
BIENIO 2024/2024





20 / 12 / 24
Taciara Santana
Assinatura do Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO
Casa legislativa "Waldemiro Seibel"

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

AUTÓGRAFO DE LEI nº. 17/2024 EXTRAÍDO DO Projeto de Lei n.º 23/2024.

Certifico que a Lei nº 1122/2024 foi promulgada e publicada na presente data para todos os fins legais.

Laranja da Terra/ES, 20 de dezembro de 2024

ROBERTO KUSTER
BECKER:10075079771

Assinado digitalmente
por ROBERTO
KUSTER
BECKER:10075079771
Data: 2024.12.20
08:30:19 -0300

Roberto Kuster Becker
Presidente da Câmara Municipal
BIENIO 2024/2024

